



**Município de Santo Ângelo**  
**Secretaria de Meio ambiente e Desenvolvimento Urbano**  
**Setor de Fiscalização de Meio Ambiente, Obras e Posturas**

**Edital 003/2025**

O Município de Santo Ângelo, considerando a necessidade de se promover educação em saúde, a salubridade e o bem-estar urbano para toda a população.

**CONSIDERANDO** a existência de lotes/terrenos baldios inseridos no quadrilátero compreendido entra a Rua Manacá ao Norte, Avenida Venâncio Aires ao Leste, Rua Samuel Morse ao Sul e Avenida Getúlio Vargas ao Oeste, o que causa inúmeros transtornos a saúde da população, fomentando a procriação de animais vetores e hospedeiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade do município de **Exercer seu Poder de Polícia**, fiscalizando cada situação, aplicando as medidas cabíveis ao responsável.

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Municipal nº 4.740 de 22 de julho de 2024** que diz:

**Art. 18.** O proprietário ou inquilino de habitação ou de terreno tem obrigação de manter quintais, pátios e edificações livres de vegetação daninha - exceto em caso de ajardinamento, resíduos, dejetos e águas estagnadas, a fim de evitar a proliferação de insetos e de outros animais nocivos à população.

§ 1º Para realização da limpeza de área enquadradas como Área de Preservação Ambiental - APP, deve ser observada a legislação ambiental específica.

§ 2º A obrigação de que trata este artigo não se aplica a terreno com mata nativa.

§ 3º O não atendimento do disposto neste artigo sujeita o infrator à pena de multa em grau grave.

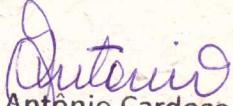
Art. 1666. A infração, além da obrigação de fazer, não fazer ou desfazer, determinará a aplicação de pena pecuniária de multa, observados os limites estabelecidos neste Código.

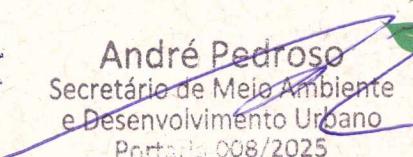
**III - Grau Grave: 750 UFM**

A Prefeitura Municipal de Santo Ângelo **COMUNICA** aos proprietários ou responsáveis de lotes/terrenos baldios, que estiverem em **situação irregular** conforme exposto acima, para **saná-las em prazo não superior a 15 (quinze) dias**, cabendo a **aplicação de MULTA NO VALOR DE R\$ 3.333,00 (Três Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais)** para **cada lote**, além de resarcimento ao município para custear as despesas, caso a limpeza seja realizada pela Prefeitura Municipal, nos termos da referida Lei.

Deve o proprietário do lote, após realizada a limpeza, comunicar o Setor de Fiscalização de Infraestrutura, Obras e Posturas Urbanas da ação tomada. Sede do Setor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Avenida Getúlio Vargas, número 270, bairro Harmonia, horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30.

Contamos com o respeito e a colaboração de toda a municipalidade, que certamente atuará junto ao Governo Municipal na busca por uma cidade limpa e organizada.

  
Antônio Cardoso  
Chefe de Fiscalização  
Portaria 130/2025

  
André Pedroso  
Secretário de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Urbano  
Portaria 008/2025

